

## Anexo II

### SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS

#### DA RECEITA

**Art. ...** As receitas da ANFIP (UF) constituem-se de:

I – A Contribuição social mensal repassada pela ANFIP NACIONAL, fixada no valor de 41% (quarenta e um por cento) ou outro percentual que venha a ser implantado pela ANFIP NACIONAL, sobre o valor das mensalidades arrecadadas, proporcional ao número de Associados **desta associação**.

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. ...** O Patrimônio Imobiliário da ANFIP (UF) não será objeto passível de transação na forma da reorganização promovida pela ANFIP NACIONAL, tendo este, caráter associativo, exclusivo dos associados da ANFIP (UF), a quem caberá, na forma deste Estatuto, a destinação, em decisão coletiva e soberana.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. ...** Até a implantação da inscrição e mensalidade únicas da ANFIP NACIONAL estabelecendo novo ordenamento vinculativo e associativo das Associações Estaduais, bem como da autorização de adesão da Estadual na modalidade de inscrição e mensalidade únicas, continua vigorando na ANFIP (UF) a mensalidade na forma atual.

**Art. ...** Com a adesão da ANFIP (UF) optando pela inscrição e mensalidade únicas, todos os Associados quites com a ANFIP NACIONAL, gozarão dos direitos e vantagens asseguradas por este Estatuto e das Normas complementares futuras.

**Art. ...** O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro, permanecendo em vigor as demais normas estatutárias.